



LEI Nº 3.239/2017

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO FISCAL DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

atribuições legais,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

Art. 1º - Fica atribuída gratificação mensal no valor de R\$ 418,99 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), ao Fiscal de Contratos da Prefeitura de Butiá, devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual.

desta Lei.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos ficam atribuídas as funções descritas no Anexo I,

Art. 3º - Para a gratificação de Fiscal de Contratos, poderá ser nomeado um número máximo de 04 (quatro) servidores público municipal concursados, integrantes do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A gratificação instituída na presente Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada, Bonificação ou Gratificação percebida pelo servidor.

Portaria.

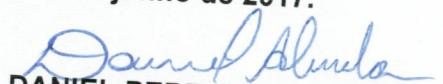
Art. 5º - O Fiscal de Contrato será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de

dotações orçamentárias próprias.

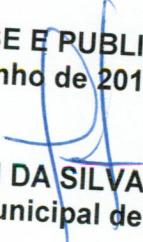
Art. 6º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na datas de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 13 de junho de 2017.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de junho de 2017.


EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;